



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 43/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO CPA/EIV

03 de dezembro de 2021

Processo: 00390-00001303/2020-37

Assunto: Carta n. 04/2021 - CONSÓRCIO SGCV/SMAS (74671523), por meio da qual o Consórcio Compromissário apresenta discordância de interpretação quanto ao escopo de medidas que cabe às Compromissárias signatárias do Termo de Compromisso - TC nº 01/2020

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Termo de compromisso - TC 01/2020 (36011465) foi firmado entre o Distrito Federal e as Compromissárias, visando a implementação das medidas mitigadoras de impactos causados pelos empreendimentos localizados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV e no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 01, do Guará, Região Administrativa - RA X, e teve seu extrato publicado no DODF em 04/02/2020.

Em 13/02/2020 foi publicada Ordem de Serviço nº 27 (35976930), que institui a Comissão Especial para o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso nº 01/2020, atualizada pela publicação da Ordem de serviço nº 74, de 26 de julho de 2021 no DODF nº 140, de 27/07/2021, Pág. 31 (66600931).

No âmbito do processo 00110-00001846/2020-35, que trata da aprovação do projeto de drenagem apresentado pelo Consórcio SGCV/SMAS:

Em 27/10/2020, o Consórcio protocolou a Carta nº. 03/2020 (SEI 49965927) e a Planta Geral de Responsabilidades (SEI 49966179), onde procura mostrar fisicamente a distinção entre as suas obrigações e as do GDF no que diz respeito à execução da medida mitigadora do TC 01/2020, referente ao Projeto de Drenagem.

Em 27/11/2020, a Secretaria de Obras - SODF por meio de Ofício nº 2532/2020 - SODF/GAB/ASSESP (51609636), solicitou consulta à Comissão Especial para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso 01/2020, para esclarecer, entre outros, a responsabilidade pela execução das lagoas para captação da drenagem.

Em 21/12/2020, a Comissão Especial exarou o Parecer Técnico n.º 25/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (52134631) com o objetivo de elucidar os seguintes questionamentos formulados pela SODF, por meio dos Ofícios nº 2318/2020 - SODF/GAB/ASSESP (50127775) e nº 2532/2020 - SODF/GAB/ASSESP (51609636), sobre a medida mitigadora relativa ao "Projeto Drenagem de águas pluviais do SGCV, do trecho 1 do SMAS, do Setor de Oficinas Sul – SOF – Sul e do trecho contíguo à EPIA":

a) Se as informações recebidas quanto ao Projeto 49966179, apresentado pelo Consórcio, condizem com o que está estabelecido no TC 01/2020; e

b) Definição da responsabilidade pela execução das lagoas para captação da drenagem.

O citado parecer foi encaminhado em 28/12/2020 à SODF por meio do Ofício nº 4133/2020 - SEDUH/GAB (53291845).

No âmbito do processo 00110-00003100/2021-47, aberto junto à SODF:

Em 08/11/2021, o Consórcio encaminhou Carta nº 03/2021 - CONSÓRCIO SGCV/SMAS (74670877), à SODF expondo uma divergência na interpretação quanto ao escopo que cabe às compromissárias do TC 01/2020, na medida mitigadora relativa ao Projeto de Drenagem.

Em 11/11/2021, a SODF respondeu através da Carta nº 52/2021 - SODF/GAB/ASSESP (74671523) que: "qualquer decisão referente ao Termo de Compromisso 01/2020 cabe à Comissão Especial de Monitoramento do TC 01/2020, na âmbito da Comissão Permanente de Análise dos

No âmbito deste processo 00390-00001303/2020-37, em 26/11/2021, foi encaminhada Carta nº 04/2021 - CONSÓRCIO SGCV (74671523), de igual teor à carta apresentada junto à SODF, com vistas a análise e manifestação desta CPA/EIV quanto ao pleito.

2. ANÁLISE

A análise pleiteada na Carta nº 04/2021 - CONSÓRCIO SGCV/SMAS (74671523), diz respeito à interpretação do escopo de responsabilidade das compromissárias do TC 01/2020 quanto à medida relativa ao projeto de drenagem.

3.1.4a	Sistema de drenagem de águas pluviais do SGCV, do Trecho 1 do SMAS, do Setor de Oficinas Sul - SOF Sul e do trecho contíguo à EPIA	COMPROMISSÁRIAS	COMPROMISSÁRIAS	135	NOVACAP	COMPROMISSÁRIAS (100% do sistema de drenagem do SGCV e trecho contíguo à EPIA, incluindo os dispositivos de entrada e saída do sistema)	COMPROMISSÁRIAS (100% do sistema de drenagem do SGCV e trecho contíguo à EPIA, incluindo os dispositivos de entrada e saída do sistema)	30
4.1.3						NOVACAP – licitação (Terraplenagem das lagoas para captação da drenagem, do SOF Sul e do trecho 1 do SMAS)	GDF e saldo do pagamento em pecúnia da EMPLAVI	NÃO SE APLICA
4.1.4								
4.1.5								

Tabela 1 - Medida relativa ao projeto de drenagem
Fonte - Anexo Único do TC 01/2020

De acordo com o Consórcio, o TC 01/2020 refere-se apenas à execução dos dispositivos de entrada e saída de águas pluviais das lagoas do SGCV e trecho contíguo à EPIA entendendo com isso, que sua obrigação fica limitada à execução de parte dos citados dispositivos:

Em 10/10/2021 recebemos uma cópia física do Parecer Técnico nº 25/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV com o objetivo de elucidar as responsabilidades das Compromissárias e do GDF nos diferentes projetos que integram o TERMO DE COMPROMISSO. Nesse termo, 100% dos dispositivos de entrada e saída do sistema de drenagem de águas pluviais, com o devido lançamento no córrego do Guará, está a cargo das Compromissárias.

O Consórcio entende que não há lagoas e lançamento no córrego do Guará somente das redes do SGCV e do trecho contíguo à EPIA, mas uma vez que os trechos das Compromissárias correspondem, considerando comprimento de rede, a 42,72% do total integral do Projeto de Drenagem. Seria correto que o Consórcio ficasse apenas com esse percentual tanto para os dispositivos de entrada e saída bem como as redes do lançamento.
[grifos acrescidos]

Convém, portanto, verificar a análise realizada no Parecer Técnico 25/2020 (52134631) da Comissão Especial de monitoramento do TC 01/2020, transcrita a seguir:

1- Medida: Projeto de drenagem de águas pluviais

Primeiramente, destaca-se que a elaboração do projeto, e seu respectivo licenciamento ambiental, é de competência das compromissárias e compreendem toda a área do SGCV, do trecho 1 do SMAS, SOF sul e trecho contíguo à EPIA, conforme Cláusula Quinta do TC 01/2020, item 5.1.f e 5.1.g:

"5.1. As Compromissárias comprometem-se a arcar com o ônus de implementação das medidas mitigadoras previstas neste instrumento, com valor total estimado de R\$ 22.563.796,86 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos):

(...)

f. 100% (cem por cento) do estudo ambiental relativo ao sistema de drenagem de águas pluviais do SGCV, do trecho 1 do SMAS, do Setor de Oficinas Sul – SOF – Sul e do trecho contíguo à EPIA;

g. 100% (cem por cento) do projeto de sistema de drenagem de águas pluviais do SGCV, do Trecho 1 do SMAS, do Setor de Oficinas Sul - SOF Sul e do trecho contíguo à EPIA;

(...)"

Quanto à *execução das obras*, e seu respectivo custeio, o trecho que cabe às compromissárias limita-se ao SGCV e trecho contíguo à EPIA, como informado no item 5.1.h e detalhado nos itens 4.1.4 e 4.1.5 do TC 01/2020:

"5.1 -----

(...)

h. 100% da obra de sistema de drenagem de águas pluviais do SGCV e trecho contíguo à EPIA;

(...)"

[grifos acrescidos]

"4.1.4. executar e custear integralmente a obra de sistema drenagem de águas pluviais do SGCV e do trecho contíguo à EPIA com lançamento dos efluentes na lagoa existente e, provisoriamente, no córrego do Guará;

4.1.5. executar e custear integralmente a obra de construção dos dispositivos de entrada e saída do sistema drenagem de águas pluviais da(s) lagoa(s) do SGCV e do Trecho contíguo à EPIA com o devido lançamento no córrego do Guará . "

[grifos acrescidos]

Em Carta 003/2020 - Consórcio SGCV/SMAS (49965927), as compromissárias procuram esclarecer a porção territorial sobre a qual incide a competência de realização das obras de drenagem (ilustrada em amarelo na figura abaixo), separando-a da porção de competência do GDF (em azul). Tais "manchas" estão em consonância com a redação do item 5.1.h, que delimita a área do SGCV e trecho contíguo à EPIA como sendo de responsabilidade das compromissárias.

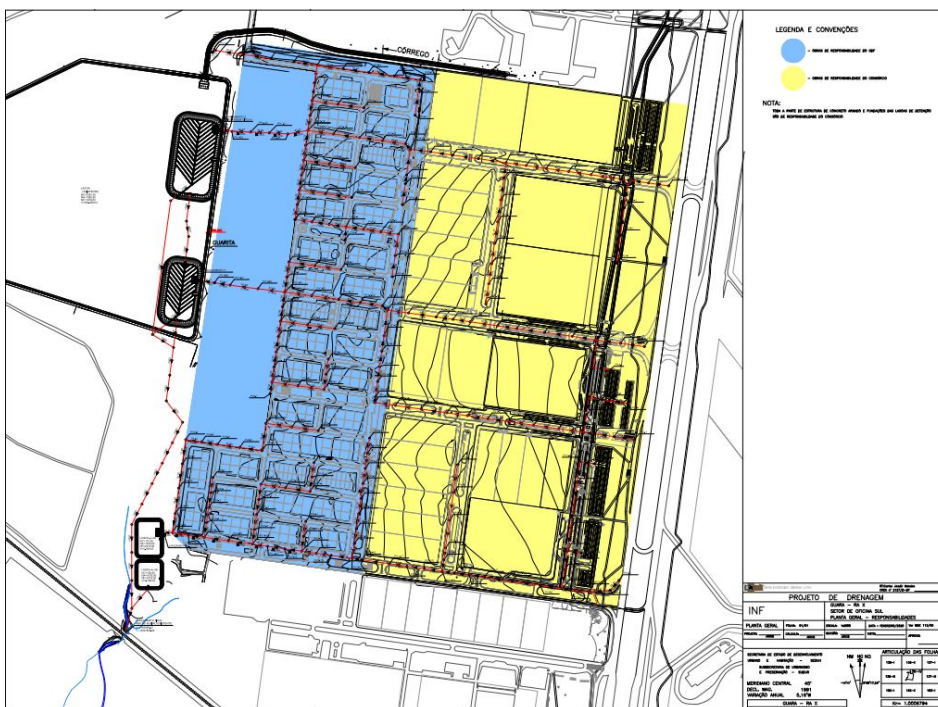


Fig 01. Manchas com delimitação das competências de execução do projeto de drenagem.
Fonte: Projeto 49966179

A SODF, por sua vez, questiona a quem cabe a execução dos reservatórios (lagoas) de drenagem no SOF Sul, cuja definição locacional findou pela proposta de quatro bacias, sendo duas localizadas dentro reservatório existente e as outras duas menores abaixo do SMAS, consoante figura exposta acima.

Nos autos do processo 00390-00005132/2019-81, inserto ao processo 00390-00008042/2017-81, verifica-se quando da elaboração do termo de compromisso, que as compromissárias apresentaram Requerimento (25606415) com solicitações para a minuta (19991108) dentre as quais destaca-se a que se segue:

IV) Item 4.1.5 — substituir a obrigação de arcar com o ônus de

32,5% da obra de sistema de drenagem de águas pluviais do SGCV, do Trecho 1 do SMAS, do SOF Sul e do trecho contíguo à EPIA, pela obrigação de executar a obra do sistema de drenagem de águas pluviais exclusivamente do SGCV e do trecho contíguo a EPIA com o lançamento dos efluentes na lagoa existente e, provisoriamente, no córrego do Guará, ressalvando-se que o GDF será exclusivamente responsável **pela execução e custeio da(s) lagoa(s) para captação da drenagem do SOF Sul e trecho 1 do SMAS, bem como das obras de ligação do sistema de drenagem do SGCV e do trecho contíguo à EPIA (a ser executado pelas Compromissárias) para o seu lançamento definitivo nas lagoas que serão executadas futuramente pelo GDF.** Assim, o item 4.1.5 da cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

"4.1.5. Executar e custear integralmente a obra de sistema drenagem de águas pluviais do SGCV e do trecho contíguo à EPIA, com o lançamento dos efluentes na **lagoa existente** e, provisoriamente, no córrego do Guará". [grifos acrescidos]

Verifica-se que a redação do item 4.1.5 acima, pleiteada pelas compromissárias, foi aprovada pela CPA/EIV e passou a integrar a minuta do Termo de compromisso aprovada na 7ª Reunião ordinária da CPA/EIV, em 15/08/2019, consoante Decisão 04/2019 (26744159) e o próprio TC 01/2020. (Note-se que na referida minuta, a sugestão de redação aparece como item 4.1.4 uma vez que o item 4.1.3 da minuta anterior foi excluído).

Na ocasião, a CPA/EIV também acatou a redação para o item 5.1.h., bem como os valores estimados para a obra.

Por outro lado, no entanto, a CPA/EIV atribuiu a obrigação pela construção dos dispositivos de entrada e saída do sistema drenagem de águas pluviais da(s) lagoa(s) do SGCV e do Trecho contíguo à EPIA às compromissárias (item 4.1.4 do TC 01/2020), não fazendo menção à execução e custeio da(s) lagoa(s) para captação da drenagem do SOF Sul e trecho 1 do SMAS.

Atesta-se, portanto, que não consta no TC 01/2020 a obrigação expressa para as compromissárias quanto à construção dos reservatórios propriamente ditos, entendendo-se que tal obrigação restou para o Distrito Federal, tendo em vista, ainda, o pagamento em pecúnia feito por uma das compromissárias do TC 01/2020.

Isto posto, a fim de dirimir novas dúvidas, foi elaborada a planta abaixo, na qual foram detalhadas as competências de execução *de todas as partes do sistema de drenagem*, consoante TC 01/2020:



LEGENDA E CONVENÇÕES

- REDE DRENAGEM – EXECUÇÃO DO TRECHO SOB RESPONSABILIDADE DO GDF.
- LAGOA DE DETENÇÃO – EXECUÇÃO DA ESCAVAÇÃO, PAISAGISMO E CERCAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO GDF.
- TRECHO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA VIA SOF-01 SOB RESPONSABILIDADE DO GDF.
- REDE DRENAGEM – EXECUÇÃO DO TRECHO SOB RESPONSABILIDADE DAS COMPROMISSÁRIAS.
- LAGOA DE DETENÇÃO – EXECUÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA ATÉ O LANÇAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DAS COMPROMISSÁRIAS.
- TRECHO SGCV SOB RESPONSABILIDADE DAS COMPROMISSÁRIAS.

Fig 02. Delimitação das competências de execução do projeto de drenagem de todas as partes do sistema de drenagem.

Ao final, o Parecer Técnico 25/2020 conclui o seguinte:

“Por todo exposto, em resposta aos questionamentos formulados pela SODF por meio dos Ofícios nº 2318/2020 - SODF/GAB/ASSESP (50127775) e nº 2532/2020 - SODF/GAB/ASSESP (51609636), conclui-se que:

- a) as informações consubstanciadas no projeto apresentado pelas compromissárias 49966179 possui "manchas" que estão de acordo com as obrigações impostas pelo TC 01/2020;
 - b) a responsabilidade pela execução das lagoas para captação da drenagem é do Distrito Federal;
- (...)“

Verifica-se, portanto, que a Comissão Especial realizou a sua análise amparada nas suas competências, previstas na ordem de serviço de sua designação, e nos pareceres exarados por esta CPA/EIV quando da definição das medidas mitigadoras que compõem o TC 01/2020. Neste sentido, destaca-se o componente técnico corretamente preservado na elucidação de dúvidas, por parte da Comissão Especial, ao compreender que a obra de construção dos dispositivos de entrada e saída do sistema drenagem de águas pluviais da(s) lagoa(s) deve ser executada integralmente a fim de garantir a funcionalidade do sistema como um todo, consoante indicado na fig. 2 do Parecer Técnico 25/2020, replicada acima.

Ademais, a argumentação do Consórcio ampara-se na existência de suposto percentual equivalente ao trecho de sua responsabilidade na execução das obras do sistema. No entanto, se assim o fosse, entender-se-ia que as compromissárias seriam também responsáveis por

parte proporcional na execução das lagoas para captação da drenagem – o que não ocorreu, como elucida o Parecer Técnico 25/2020.

3. **CONCLUSÃO**

Após análise da demanda apresentada através da Carta n. 04/2021 - CONSÓRCIO SGCV/SMAS (74671523) pelo Consórcio constituído pelas compromissárias do TC 01/2020 quanto às suas responsabilidades no que diz respeito à execução da medida relativa ao projeto de drenagem, esta CPA/EIV reitera o entendimento constante do Parecer Técnico 25/2020 (52134631), exarado pela Comissão Especial de Monitoramento do TC 01/2020, segundo o qual as compromissárias devem executar *integralmente* os dispositivos de entrada e saída do sistema drenagem, na forma indicada na fig. 2 do Parecer Técnico 25/2020, replicada no presente parecer.

Rememora-se que as compromissárias somente podem começar as execução das obras de sua responsabilidade após o término da construção das lagoas, que ficou sob a responsabilidade da SODF.

4. **ASSINATURAS**

SILVIA DE LÁZARI
Coordenadora CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO
Titular - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI
Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA
Suplente - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

TEDER SEIXAS DE CARVALHO
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE
Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA
Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS
Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Presidente da Comissão**, em 07/12/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Membro da Comissão suplente**, em 07/12/2021, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão suplente**, em 07/12/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.1689519-3, Membro da Comissão suplente**, em 07/12/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão**, em 07/12/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75459892** código CRC= **3B37AFD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF